



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ATO nº 05/89

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, usando de suas atribuições legais,

considerando os termos da Resolução nº 161, de 04 de novembro de 1988, ressalvado o disposto no artigo 1º, que se refere à legislação federal, revogada pela nova Constituição Federal (artigo 29 inciso V), que não mais lhe confere competência para estabelecer/critérios e limites para a remuneração dos Vereadores;

considerando os limites máximo e mínimo para essa remuneração mencionado no artigo 2º da referida Resolução; e

considerando ainda o valor da remuneração global paga aos Senhores Deputados do Estado de São Paulo, que foi de NCz\$4.842,13 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois cruzados novos e treze centavos), conforme o contido na certidão anexa, datada de 22 de fevereiro de 1989, exarada pela Secretaria da Assembléia Legislativa, valor esse vigente à partir do dia 1º de janeiro de 1989, 7 elabora e expede o seguinte

ATO:

Artigo 1º - Fica fixado em nove por cento (9%) do valor global pago como remuneração aos Senhores Deputados do Estado de São Paulo no mês de janeiro de 1989, ou seja, em NCz\$ 435,79 (quatrocentos e trinta e cinco cruzados novos e setenta e nove centavos), a remuneração dos Senhores Vereadores Municipais de Piquete, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 1989.

Artigo 2º - Fica estipulado que o valor constante no artigo 1º / deste Ato corresponde cinquenta por cento (50%) à PARTE FIXA e cinquenta por cento (50%) à PARTE VARIÁVEL.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Norival Crispim de Castro, Câmara Municipal de Piquete, 20/ de junho de 1989.

Prof. JOSÉ CARLOS DE LIMA
1º Secretário

Bel. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte (20) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria

C E R T I D ã O

S.G. nº 139/89- 91/GP

A pedido do Senhor Vereador Bel. HUGO RICARDO SOARES (Of. nº 314/89) e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 196, de 16, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1986, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, CERTIFICO que os atuais membros deste Poder fazem jus, em 16 de novembro de 1988, ao seguinte subsídio: parte fixa no valor de CZ\$ 168.733,85 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e três cruzados e oitenta e cinco centavos) mensais; parte variável no valor de CZ\$ 5.135,99 (cinco mil, cento e trinta e cinco cruzados e noventa e nove centavos) por sessão. CERTIFICO, mais, que por força do supracitado Decreto Legislativo nº 196/86, as complementações mensais à ajuda de custo devidas aos Deputados Estaduais são calculadas à razão de 2/3 (dois terços) do que percebem, a igual título, os membros do Congresso Nacional, sendo que tais complementações tiveram seus valores fixados na seguinte conformidade: a partir da data supramencionada no valor total de CZ\$2.421.289,20 (dois milhões, quatrocentos e vinte um mil, duzentos e oitenta e nove cruzados e vinte centavos) e a partir de 17 de novembro de 1988 no valor total de CZ\$ 2.473.931,44 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e um cruzados e quarenta e quatro centavos). Ajuda de Custo, a partir de 1º de novembro de 1988, paga em duas parcelas no valor total de CZ\$ 168.733,85 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e três cruzados e oitenta e cinco centavos) anuais. A partir de 15 de março de 1983, por força do artigo 98 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com a redação dada pela Resolução nº 637, de 22, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1982, a parte variável do subsídio compreende 60 (sessenta) sessões ordinárias mensais e até o máximo de 08 (oito) sessões extraordinárias por mês. CERTIFICO, ainda, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 210, de 06, publicado no Diário Oficial de 07 de dezembro de 1988, da Assembléia Legislativa do Es





tado de São Paulo, que os atuais membros deste Poder fazem jus, a partir de 30 de novembro de 1988, a título de subsídio, a seguinte remuneração: CZ\$ 3.066.678,00 (três milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito cruzados) mensais, e a partir de 1º de dezembro de 1988 no valor de CZ\$ 3.526.679,70 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove cruzados e setenta centavos) mensais. CERTIFICO, mais, que por força da Decisão s/nº, de 1º de fevereiro de 1989, da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ~~de 1º de fevereiro de 1989, a título de adiantamento~~ ~~de 1º de fevereiro de 1989, um acréscimo de 37,3%,~~ ~~de 1º de fevereiro de 1989, resultando na remuneração global de CZ\$ 4.142.131,27 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e um cruzados e vinte e seis centavos) ou seja, NCZ\$ 4.142,13 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois cruzados novos e treze centavos).~~ A presente certidão atualiza a de nº SG.11/89. O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Departamento Administrativo - Divisão de Pessoal - Seção de Deputados, em 22 de fevereiro de 1989. Eu, Sayaka Okinaga (Sayaka Okinaga), Agente Legislativo de Administração, a datilografei, eu, Marlene de Lima (Marlene de Lima), Chefe de Seção II, a conferi e eu, Marcos Francisco de Souza (Marcos Francisco de Souza) Diretor de Divisão, a subscrevo. VISTO: José Mario de Faria (José Mario de Faria), Diretor de Departamento.

VISTO

22 de fevereiro de 1989

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Substituto Geral